

Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI ART.
31 DA LEI 13019/2014 E ART. 84-B E 84-C, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E LEI 8069/1999
– ART 260.**

1) – PARTES

- **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte – ACVHE**
CNPJ 20.227.114/0001-86
- **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, instituída por meio da Resolução Nº 028/2025, publicada na data de 17 de julho de 2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX Nº 4780 página 140, destinada a analisar os Projetos para posterior deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Comissão analisará os Projetos que poderão ser contemplados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos oriundos do FMDCA e as OSCs, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em Termo de Colaboração e/ou Fomento, opinou pela parceria modalidade Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

- **Associação Campo Verde de Handebol e Esportes - ACVHE**

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei Nº 8.069, de 1990, alterada pela Lei Nº 12.594, de 2012 - Art. 260, Resolução do CONANDA Nº 137, de 2010 - Art. 12-13-14 e 15, Lei Nº 13019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 - Art. 30-31-84-B-84-C, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo esse integralmente deduzido do imposto de renda, obedecidos os limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º -A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei Nº 13.257, de 2016)

Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos de Direitos.

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei Nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei Nº 13.204 de 2015).

Art. 19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O **Projeto Participação em Evento Nacional 2025** tem como objetivo geral:

Promover a participação de atletas do município de Campo Verde representando o estado de Mato Grosso, em etapas de campeonatos nacionais e com isso fomentar a prática esportiva, criando atrativos, para aumentar o número de participantes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar que 15 atletas participem de eventos nacionais na modalidade de voleibol.
- Elevar o nível das escolinhas esportivas e equipes competitivas através de novos campeonatos.



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Propiciar a troca de experiências esportivas através de outras comunidades.
- Conhecer novos projetos, e equipes e fazer acontecer trocas sociais.
- Aumentar número de atletas participantes.

Justificativa para Dispensa de Chamamento Público:

A participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas é amplamente reconhecida como um meio eficaz de desenvolvimento humano, promovendo saúde, disciplina, integração social e redução de vulnerabilidades. O presente projeto "Participação em Evento Nacional" da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes, propõe a participação de 36 atletas de escolinhas esportivas de voleibol do município de Campo Verde em um importante evento nacional.

A dispensa de chamamento público se justifica devido à especialidade e singularidade do projeto proposto. A Associação Campo Verde de Handebol e Esportes é a única entidade que atua diretamente com a formação e desenvolvimento desses atletas no município, dispondo de expertise técnica e estrutura para a realização do projeto proposto. A entidade já desenvolve atividades contínuas de treinamento e preparação com essas crianças e adolescentes, tendo um vínculo consolidado com o público-alvo e conhecimento profundo das suas necessidades.

Além disso, a participação nesses eventos é essencial para o desenvolvimento esportivo dos atletas, proporcionando intercâmbios culturais e experiências que promovem a motivação e a retenção de participantes em atividades esportivas. O projeto atende, de maneira direta, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para sua inclusão e oferecendo oportunidades que vão além do esporte, incluindo a vivência em um ambiente competitivo saudável e a troca de experiências com outras comunidades.

De acordo com o artigo 30 da Lei Federal Nº 13.019/2014, é possível a dispensa de chamamento público quando a parceria for firmada com organizações da sociedade civil que possuam notória especialização ou experiência comprovada na realização do objeto da parceria. A Associação Campo Verde de Handebol e Esportes, com atuação reconhecida na área de esportes no município, preenche este requisito, evidenciando sua capacidade técnica para a execução do projeto.

Diante do exposto, a contratação da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes sem a realização do chamamento público é uma medida que atende ao interesse público, garantindo a efetividade das políticas de inclusão e desenvolvimento social por meio do esporte, conforme disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014.



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se numa das principais diretrizes da política de atendimento infanto-juvenil, conforme art. 88, IV do ECA, e sua utilização e repasse deve observar critérios definidos pelos respectivos Conselhos, nos termos do art. 260, § 2º. A gestão pelos Conselhos está prevista também nas Resoluções 152 e 137 do CONANDA. Portanto, as normas da nova lei não podem se aplicar ao Fundo, já que passaria o controle ao Executivo, violando os princípios do ECA e a supremacia dos Conselhos como órgãos de controle da política de atendimento e gestores destes recursos específicos.

Considerando que o regulamento deve reconhecer que, para fins do artigo 3º, II, estão abarcadas por legislação específica os instrumentos voltados às subvenções e aos fundos especiais.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto.

Considerando o inciso VI, do artigo 30 da Lei Nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política.”

Considerando a Constituição da República que tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências de os entes federados proporcionarem os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas de ação e promoção social fundamental. Finalmente, o artigo 213, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei Nº 13.019/2014.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil podem se beneficiar do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de diferentes formas, tais como: a) Recebendo recursos por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, que podem destinar parte do seu Imposto de Renda devido para o Fundo. b) Participando de editais e chamadas públicas promovidos pelo Fundo da Criança, concorrendo a recursos para executar projetos e atividades. c) Estabelecendo parcerias com



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

o poder público, que pode destinar recursos do orçamento municipal para o Fundo da Criança, e posteriormente, a OSC pode pleitear parte desses recursos.

Considerando a resolução CMDCA Nº 133/2019 que “Determina as Diretrizes do Processo de Apresentação de Propostas de Projetos, termos e critérios de análise e dá outras providências”.

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 o Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público o Projeto **Participação em Evento Nacional 2025**.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

Conforme prevê o Art. 3º da Lei Nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei Nº 12.435 de 2011).

A parceria através do Termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei Nº 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei Nº 13.204, de 2015).”

4) – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado.



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

5) – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

6) – CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil – OSC:

➤ **Associação Campo Verde de Handebol e Esportes - ACVHE**

Para a realização do Projeto **Participação em Evento Nacional 2025** sem a realização do Chamamento Público visto que a instituição possui *Nohall* para estabelecer termo de fomento tal como no termo de colaboração nº 005/2023 com o CMDCA.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei Nº 13.204 de 2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde, MT, 31 julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
WESLEY FERNANDO FRERES
Data: 05/08/2025 10:57:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WESLEY FERNANDO FRERES
Presidente do CMDCA
Resolução CMDCA nº 012/2025

